



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1576/2021

**Cria o Programa de Desenvolvimento da  
Bovinocultura de Leite Comercial de  
Paraíso do Sul – GUTTE MILCH.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite Comercial de Paraíso do Sul – GUTTE MILCH.

**Art. 2º** O GUTTE MILCH será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade, coordenado pelo Poder Público Municipal e integrado por órgãos técnicos, científicos, financeiros e de apoio.

### **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos do GUTTE MILCH:

- I – Capacitar os produtores rurais na atividade leiteira;
- II – Melhorar a qualidade de vida da família rural;
- III – Incentivar a permanência do jovem no meio rural;
- IV – Desenvolver o espírito associativo entre os produtores;
- V – Gerar emprego e renda;



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- VI – Incrementar a produção do leite de forma comercial;
- VII – Aumentar o rebanho leiteiro;
- VIII – Melhorar a fertilidade do solo, pelo aproveitamento do adubo orgânico gerado pela atividade leiteira;
- IX – Promover o uso e manejo adequados do solo e da água;
- X – Incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;
- XI – Promover melhorias genéticas e sanitárias dos rebanhos leiteiros;
- XII – Aumentar a arrecadação municipal através de impostos diretos e indiretos gerados pela atividade leiteira.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O Programa de Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite Comercial de Paraíso do Sul – GUTTE MILCH será integrado por:

I – Coordenação Geral, composta por:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Um membro do Grupo GUTTE MILCH;
- c) Um membro da instituição oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS – ASCAR; e
- d) Um membro de entidade sindical do setor primário.

II – Departamento Financeiro, composto por membros dos agentes financeiros de crédito de fomento agrícola com ações no município de Paraíso do Sul.

III – Departamento Técnico, composto por:

- a) Um membro da instituição oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS – ASCAR;
- b) Um membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; e
- c) Um representante das empresas do setor leiteiro que atuam no município de Paraíso do Sul.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º** O controle da produção do leite será exercido por empresas coletoras e supervisionado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, atendendo ao seguinte:

- I – Planilha individual e mensal;
- II – Emissão subsequente da Nota Fiscal de Produtor;
- III – Emissão, pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, de planilha anual, considerando o ano civil.

## TÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

**Art. 6º** Para integrar o GUTTE MILCH o produtor deverá participar de curso de capacitação em Centro de Treinamento da EMATER/RS – ASCAR ou organizado pelo departamento técnico tendo no mínimo 24 (vinte e quatro) horas/aula.

Parágrafo Único – O certificado de capacitação será expedido a todo aquele participante com assiduidade mínima de 80% do total do curso.

**Art. 7º** Para acessar aos benefícios do GUTTE MILCH disponibilizados por esta Lei, o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

- I – Possuir o Certificado do Curso de Capacitação, conforme o artigo 6º;
- II – Possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Paraíso do Sul;
- III – Estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Paraíso do Sul;
- IV – Apresentar certidão negativa de débitos municipais;
- V – Estar com a atividade leiteira comercial em produção em sua unidade produtiva;
- VI – Apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou estar apto a acessar o PRONAMP;
- VII – Estar em dia com as obrigações sanitárias junto ao Departamento de Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul.



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 8º** O (a) produtor (a) integrante deste programa deverá fazer o registro, junto ao departamento técnico, de todos os bovinos de sua propriedade bem como a sua produção anual.

## TÍTULO VI DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

**Art. 9º** O Município subsidiará em 50% (cinquenta por cento) o valor do curso de capacitação para todo aquele que tiver 100% (cem por cento) de frequência.

**Art. 10.** Na inseminação artificial, para cada prenhez, o sêmen utilizado terá subsídio fixado em até no máximo 0,4 URM, conforme disposto:

I – O subsídio será utilizado na primeira aplicação, limitado a 20 (vinte) unidades por cada produtor, a cada ano;

II – As demais aplicações, quando necessárias, decorrem por conta do produtor.

Parágrafo Único. O sêmen subsidiado será das raças Jersey e/ou Holandesa, sendo que a escolha do mesmo será feita pelo departamento técnico em conjunto com os produtores.

**Art. 11.** Será exigido do produtor laudo técnico regular de sanidade e viabilidade de inseminação das matrizes, o qual poderá ser feito pelo Departamento Técnico.

Parágrafo Único. O laudo técnico de sanidade e viabilidade de inseminação será sem custos aos participantes.

**Art. 12.** Possibilidade de parceria entre a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul com os agentes financeiros locais e atendidas as exigências cadastrais e de enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ou Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), o qual disponibilizará, aos integrantes do programa, mediante apresentação do





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

contrato de financiamento adimplido dentro do prazo, ressarcimento dos valores referentes aos juros acrescidos por conta do financiamento, atendido e limitado ao seguinte:

- I – Projeto Técnico elaborado pela EMATER/RS – ASCAR;
- II – Estar com a atividade em produção, segundo Projeto Técnico aprovado;
- III – Estar adimplente ao pagamento da parcela correspondente; e
- IV – É limitado em 6 URM's o valor dos juros subsidiados por ano por produtor apto a tal benefício.

Parágrafo único. Os juros referidos no caput serão limitados aos financiamentos pagos dentro do prazo contratado e/ou de carência, descabendo ressarcimento dos valores por pagamento de juros e mora por atraso de parcela.

**Art. 13.** Além dos incentivos previstos nesta Lei, poderão ser concedidos benefícios previstos em outras legislações aos produtores integrantes do GUTTE MILCH, no que couber.

**Art. 14.** Aos integrantes do programa será concedido, a título de incentivo e de forma gratuita, até 5 (cinco) horas máquina para atender serviços atrelados à produção comercial de leite.

Parágrafo Único. O direito às horas será por ano civil e não cumulativo aos anos não realizados.

**Art. 15.** Quando analisado pela Coordenação Geral do programa e julgado como procedente, as propriedades integrantes do referido programa terão prioridade na manutenção de seus acessos, visto que para a logística do produto leite é necessário o tráfego de caminhões a cada 48 horas nessas propriedades.

**Art. 16.** Todo produtor integrante do GUTTE MILCH, além dos incentivos previstos no Título VI desta Lei, terá auxílio, como segue:

- I – Subsídio no custo de uma análise de solo a cada dois anos;
- II – Disponibilidade de calcário limitado a 10 (dez) toneladas por ano aos novos integrantes do programa, durante os 2 (dois) primeiros anos, para utilização na atividade leiteira, desde que comprovada a necessidade pelo resultado da análise de solo;





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

III – Gratuidade na assistência técnica e veterinária;

IV – Gratuidade na vacinação contra brucelose, bem como na aplicação e emissão de atestados de vacina para os animais destinados à atividade leiteira.

Parágrafo Único. Para ter acesso aos auxílios previstos nesta Lei, será tomada como referência a produtividade média de 10 (dez) mil litros de leite/hectare/ano, devendo-se nesse caso manter ou aumentar a produtividade anual por hectare. Aqueles que não alcançarem a produtividade de referência deverão comprovar acréscimos anuais.

**Art. 17.** Os integrantes do GUTTE MILCH, aptos aos demais auxílios e com assiduidade mínima de 50% das atividades planejadas para a capacitação continuada dos produtores integrantes do programa, participarão de sorteio anual de prêmio, em moeda corrente, no valor equivalente ao de duas novilhas da raça Jersey Holandesa.

§ 1º O valor do prêmio será definido anualmente pelo Departamento Técnico, tendo por base estudo anual de preços médios pagos por matrizes Jersey e/ou Holandesa em nossa região;

§ 2º O Produtor premiado deverá usar o prêmio na aquisição de novilhas das raças já mencionadas;

§ 3º O processo de escolha visando à aquisição mencionada anteriormente será acompanhado pelo Departamento Técnico que indicará as unidades a serem adquiridas;

§ 4º O sorteio acontecerá em duas modalidades, numa etapa todos os integrantes aptos participam e, em outra, os sorteados nos anos anteriores, ficam de fora do referido sorteio, até que todos sejam contemplados.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Paraíso do Sul destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Bovinocultura de Leite Comercial de Paraíso do Sul – GUTTE MILCH.

**Art. 19.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 20.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
20 DE OUTUBRO DE 2021.**

*A. Arnildo Ludwig*  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**

**Prefeito Municipal**